

Estatuto Social da Associação

ENQUANTO HOVER CHANCE

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade



Artigo 1º - A associação **Enquanto Houver Chance**, a seguir denominada por Associação, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com interesse assistencial de proteção aos animais das espécies felinas e caninas, regida pelo presente estatuto e demais disposições que lhe foram aplicadas, com sede social na Rua Alexandre Archipenko, 175 - Apartamento 34, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05.729-080.

Parágrafo Único - A sede social desta Associação não se confunde com o endereço dos abrigos com que ela contribui.

Artigo 2º - Esta Associação tem por finalidade:

I - Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, particularmente no que cerne à proteção animal;

II - Difundir atividades educativas, culturais e científicas propagando filosofia de respeito aos animais, incluindo, mas, não se limitando à guarda responsável, castração, cuidados com animais, formação técnica e profissional em cuidado com animais;

III - Comercializar publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais e demais produtos destinados a divulgação e informação sobre os objetivos desta Associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

IV - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

V - Dentro da possibilidade de atendimento, resgatar e acolher animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, proporcionando condições de abrigo, em número limitado a: 01 felino



[Handwritten signatures]

doméstico por cada 01 m², e 01 canino a cada 02 m² da área disponível na sede operacional ou em outros locais à disposição desta Associação;



VI - Fornecer aos animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, alimentação adequada, bem como prestar assistência veterinária, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, às pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Associação;

VII - Promover a inclusão social e desenvolver o conceito de cidadania possibilitando à população de baixa renda, acesso a procedimentos médico-veterinários, como campanhas de castração, entre outros, dentro das normatizações técnicas especificadas pelos órgãos reguladores do setor, de forma gratuita ou a preços reduzidos originários de convênios públicos e/ou particulares;

VIII - Estabelecer e manter convênios e acordos de cooperação com os órgãos governamentais, empresas e entidades privadas existentes no Brasil e no exterior para viabilização econômica das atividades e objetivos específicos neste estatuto descrito;

IX - Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente e de proteção aos animais, incluindo a promoção do bem-estar dos animais domésticos, promovendo a guarda responsável (boa alimentação do animal, não acesso às ruas, castração, vacinação e atendimento veterinário, quando necessário);

X - Promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente;

XI - Adotar práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º - Os animais acolhidos por esta Associação não poderão ser objetos de pesquisas ou experiências que os submetam à situação de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção animal, mas, deverão ser doados tão logo

2 de 11

h
Luciane
Ramela

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

haja possibilidade física dos animais e adotantes interessados.

§ 2º - Esta Associação é isenta de quaisquer preconceitos e discriminações relativas à cor, raça, gênero, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica e nacionalidade das atividades, dependências ou quadro social dela.



Artigo 3º - No desenvolvimento das atividades, esta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Esta Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - Esta Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o respectivo funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir as finalidades, esta Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.

Capítulo II

Da Constituição Social

Artigo 6º - Esta Associação é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a efetivar os fins descritos neste estatuto.

Artigo 7º - Os membros desta Associação serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador: Será considerado Associado Fundador aquele que assinar a Ata de Assembleia de Fundação desta Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação, salvo exceção neste estatuto descrito;

II - Associado Efetivo: Será considerado Associado Efetivo, qualquer associado que não seja fundador desta Associação, após aprovação do

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Conselho Diretor, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias desta Associação, após um ano de associado, salvo exceção neste estatuto descrito, ou decisão da Assembleia Geral.



§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo desta Associação, como Associado Efetivo, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, cuja admissão será decidida pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O associado poderá, a qualquer tempo, pedir a exclusão do quadro desta Associação, mediante notificação por escrito ao Presidente.

§ 3º - Poderá ser excluído desta Associação, por decisão do Conselho Diretor, o associado que, pela conduta, mostrar-se indigno de pertencer ao quadro de associados e/ou infringir dispositivo do presente Estatuto Social, ressalvado o direito a defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

§ 4º - Da decisão da defesa proferida pelo Conselho Diretor, caberá ao associado propor recurso perante a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do resultado da defesa.

Artigo 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Ter acesso às atividades e dependências desta Associação;

IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas desta associação.

VI - Encaminhar à diretoria sugestões e propostas para a realização dos objetivos desta Associação;

[Handwritten signature]

4 de 11

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

8 RCPJ/SP
PRENOTADO

VII - Solicitar ao Presidente reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;



Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos desta Associação, respeitando os dispositivos estatutários e agindo com ética e zelando pelo nome da Enquanto Houver Chance;

II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania; o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado; o respeito a todas as formas de vida; o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural.

III - Participar das atividades destinadas neste estatuto;

IV - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

V - Acatar as decisões do Conselho Diretor;

Artigo 10 - Os associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações, inclusive as sociais, contraídas ou assumidas por esta Associação ou pelos representantes dela.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Artigo 11 - Esta Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória desta

J

Júlia



Ramelo

Associação, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos deles.



Artigo 13 - A Assembleia Geral elegerá um Conselho Diretor, um Conselho Fiscal e uma Secretaria Executiva, definindo as respectivas funções, atribuições e responsabilidades.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente no final de cada ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual desta Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos associados efetivos e eleger os membros do Conselho Fiscal; Diretor e Secretaria Executiva;
- d) Tratar dos demais assuntos.

II - Extraordinariamente, por motivos relevantes:

- a) Pelo Conselho Diretor;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção desta Associação;

6 de 15



Juliano
Camila

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais desta Associação;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Propor e aprovar a admissão de associados efetivos;

VII - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor;

VIII - Determinar e atualizar as linhas de ação desta Associação;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, órgão soberano desta Associação, se constituirá apenas dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico ou por aplicativos de comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com 1/5 (um quinto).

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará preferencialmente aos finais de semana, feriados e horários não comerciais.

Do Conselho Diretor

Artigo 17 - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente; um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo obrigatoriamente associados subordinados e eleitos pela Assembleia Geral, podendo, desde que aprovado em Assembleia, cumular mais de um cargo.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Definir os respectivos cargos, funções, atribuições e responsabilidades dos associados;

II - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual desta Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

8 RCPJ/SP
PRENOTADO



Juliano
Camelo

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e a proposta de programa anual desta Associação;

IV - Representar administrativa, social e judicialmente esta Associação;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como para obter doações para os devidos fins desta Associação;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Admitir e excluir associados para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano;

IX - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

X - Contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;

XI - Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações; as atividades administrativas gerais da associação e gerência administrativa;

XII - Coordenar as atividades da sede social; do quadro de associados e responder pela gerência administrativa e financeira da Associação.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Administrar e representar esta Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração desta Associação;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Vice-Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração desta Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob própria guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o destinado ao "Caixinha";
- VII - Poderes, com a assinatura solidária de no mínimo 1 (um) associado do Conselho Diretor, para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para esta Associação.

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros do Conselho Diretor, onde

9 12 18

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Furac' and a signature that appears to be 'Camela'.



obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Artigo 22 - Na falta do Tesoureiro, compete ao Conselho Diretor votar e substituir ainda que temporariamente o Tesoureiro, por associado não pertencente ao Conselho Fiscal, que deverá:

I - Substituir o Tesoureiro em faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído por um Conselheiro Fiscal e o respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração desta Associação;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores desta Associação;

III - Requisitar ao Conselho Diretor, trimestralmente ou a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta Associação;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - Auxiliar o Conselho Diretor na Administração desta Associação;

VII - Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros.



8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Manuel
Manuel

Da Secretaria Executiva



Artigo 25 - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Geral, sendo obrigatoriamente associado subordinado ao Conselho Diretor, podendo, desde que aprovado em Assembleia, cumular mais de um cargo.

Artigo 26 - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades desta Associação.

Capítulo IV

Das Eleições e dos Mandatos

Artigo 27 - O Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, serão eleitos pela Assembleia Geral de associados, por voto direto dos associados com filiação efetiva, em Assembleia convocada especialmente para este procedimento, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas, concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Todos os cargos desta Associação terão mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de reeleição, salvo disposição em contrário decidida em Assembleia Geral.

§ 2º - Cada associado terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cargos que ocupe.

§ 3º - Cada associado eleito poderá cumular até 2 (dois) cargos nesta Associação, salvo manifestação expressa em Assembleia Geral.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção desta Associação poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria; Convênios e Contratos firmados com o Poder Público

11 de 14

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



para financiamento de projetos na área de atuação desta Associação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas privadas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações; legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações dos próprios ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a própria administração;

V - Contribuição dos associados e voluntários;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Vendas de produtos;

VIII - Outras formas definidas neste estatuto ou por meio de Assembleia Geral.

§ 1º - Esta Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como formar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades, públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação desta Associação a compromissos e interesses que conflitem com os objetivos e finalidades ou arrisquem a independência dela.

§ 2º - Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Artigo 29 - O patrimônio desta Associação será constituído de bens móveis; imóveis; veículos; semoventes; ações e títulos da dívida pública; valores e aplicações em contas bancárias, etc.

Artigo 30 - O patrimônio e a receita desta Associação são constituídos de todos os bens adquiridos ou recebidos, legados, doações e subvenções de



Handwritten signatures and initials:
k
Juciano
H. Amela

pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e de contribuições dos associados.



Artigo 31 - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos por esta Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes desta associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos associados.

Artigo 32 - No caso de dissolução desta Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Organização Não Governamental qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 - Na hipótese desta Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser contabilmente apurado e transferido a outra Organização Não Governamental qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34 - O patrimônio e a receita desta Associação somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos estatutários, constituindo-se em bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Único - Esta Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio dela, auferidos mediante o exercício das atividades, aplicando-os integralmente na consecução do objetivo social.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Artigo 35 - A prestação de contas desta Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

13 59 81

R
Manuel

8 RCPJ/SP
PRENOTADO

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, se houver, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - Esta Associação será dissolvida por Lei ou por decisão expressa da Assembleia Geral, pela maioria dos associados efetivos, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do registro em Cartório.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Os Associados declaram que concordam totalmente com este estatuto de 14 (quatorze) laudas, assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 18 de agosto de 2.020.

Juliana Santana da Rocha
Presidente

Adriana Beier Araújo
Tesoureira

Pâmela Herrera de Oliveira Caetano
Vice-Presidente

Fábio Ussit Corrêa
Advogado
OAB/SP 253.865-D

Cartório: Rua Odvia Guedes Pentado, nº 94 - Capela do Socorro - Lapa - São Paulo - SP
CEP: 04766-000 - Telefone: (11) 5546.3232 - www.3232.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de [290jhu2]-JULIANA SANTANA DA ROCHA...

São Paulo, 22 de Janeiro de 2021

Em test. da verdade.
LEYNER HENRIQUE DE SOUZA BUENO
Selo(s): 1090AB0699329
Valor: R\$6,75
Valido somente com selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 119438 - FIRMA 1 - S11090AB0699329

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - UNIDADE DE SERVIÇOS - TAE - SÃO PAULO - SP

